



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1535/2023

Processo Número: **33471/2023** | Data do Protocolo: 30/10/2023 18:34:42

Autoria: **Marta Costa**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos "Anorexígenos", e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003000370032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos "Anorexígenos", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado de São Paulo a Campanha Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos "Anorexígenos".

Artigo 2º - Toda primeira semana de abril será realizada a "Semana de Conscientização sobre o consumo de medicamentos 'Anorexígenos'", quando ocorrerão, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimento para a população; Propaganda em rádio e TV; Distribuição de folhetos informativos e explicativos na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, na rede pública de ensino e de saúde.

Parágrafo único - Os eventos descritos no "caput" deste artigo não estão limitados à "Semana de Conscientização sobre o consumo de medicamentos 'Anorexígenos'", podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Artigo 3º - Na execução desta lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anorexígeno, Anorético ou Anomirineronético são medicamentos com a finalidade de induzir a anorexia - aversão ao alimento, falta de apetite, ou seja, são os famosos remédios para emagrecer. Geralmente são anfetaminas, metanfetaminas e similares, mesma classe de drogas da cocaína, crack e *crystal meth*.

Atualmente, as drogas anorexígenas utilizadas no Brasil são a dietilpropiona (anfepramona), o fenproporex, fenfluramina, fenilpropanolamina e o manzidol. Dentre eles, o femproporex é o anorexígeno mais utilizado no Brasil (60% das prescrições).

No Brasil, em 2008, o uso foi de cerca de 20DDD/1.000 habitantes, ou seja, estão entre os medicamentos mais vendidos no Brasil.

As anfetaminas são estimulantes do SNC (Sistema Nervoso Central), que aumentam a vigília, cortam o apetite e aumentam a atividade autônoma dos indivíduos.

Algumas são capazes de atuar no sistema serotoninérgico, aumentando a liberação de dois importantes neurotransmissores a noradrenalina e a dopamina. A biodisponibilidade aumentada desses neurotransmissores reduz o sono e a fome e provoca um estado de agitação psicomotora.

A serotonina regula o apetite e junto com dopamina, responsáveis pela sensação de prazer, contribuem para a compulsão do uso.

A proposta em questão institui campanha e nesse sentido visa fortalecer o processo educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação.





Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também - confiar os cuidados à saúde aos profissionais específicos.

Nesse passo, o presente projeto pretende criar mecanismos de informação à população, alertando para os riscos desta medicação, motivo pelo qual conto com o apoio de meus Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350034003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em **30/10/2023 18:27**

Checksum: **4970CA13B6DEB26D7A736FC20C363B8A3B50E57D6E60656C778264FA24AF1E36**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350034003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.